

## **REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regimento tem por objetivo estabelecer as normas institucionais que presidirão o funcionamento e das atividades relacionadas às Ligas Acadêmicas, dos cursos de graduação da Universidade Católica do Salvador (UCSal).

### **TÍTULO II**

#### **DO CONCEITO E FINALIDADE**

**Art. 2º** Para fins deste regimento, entende-se que as ligas acadêmicas são organizações formadas por um grupo de estudantes que atuam sob a orientação de um docente da Universidade Católica do Salvador, em favor de um determinado bem acadêmico e social, vinculado à sua formação acadêmica, respeitando a missão, os valores e as premissas institucionais da UCSal.

**Art. 3º** A liga acadêmica, no limite da sua competência, atuará orientada pelo princípio do tripé universitário, condizente aos eixos de ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca de determinada área do conhecimento, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos estudantes a ela vinculados.

**Art. 4º** Ficará a cargo da liga acadêmica, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes à sua área de atuação.

**Art. 5º** A liga acadêmica poderá propor à instituição formar convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas para captar e gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros para atender às suas finalidades e atribuições, em atenção à sua autogestão e autossustentabilidade.

**Art. 6º** A liga tem por finalidades:

I – Estabelecer grupos de estudos, discussões, palestras e cursos relacionados ao tema da liga;

II – Organizar e promover ações de caráter científico e social que visem o desenvolvimento técnico, científico e profissional para aprimoramento da formação acadêmica;

III – Despertar o interesse ao estudo de temas relevantes ao proposto para a liga;

IV – Desenvolver atividades para o ensino, iniciação à pesquisa, inovação e a extensão universitária;

V – Desenvolver atividades para a comunidade de acordo com as resoluções da UCSal;

VI – Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades relacionadas com o tema da liga.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 7º** Os estudantes interessados deverão construir coletivamente um Estatuto específico para a Liga Acadêmica, alinhado com as orientações deste presente regimento.

**Art. 8º** O pedido de constituição da Liga Acadêmica e seu Estatuto serão submetidos à apreciação do Curso ou Escola ao qual deverá estar vinculada.

**§ 1º** – Ao emitir o parecer, o Curso ou Escola deve definir, em conjunto com os membros da Liga Acadêmica, quem será o docente-supervisor.

**§ 2º** - Os docentes-supervisores da UCSal serão escolhidos e vinculados às atividades desenvolvidas pelas ligas acadêmicas, devendo exercer suas atividades de forma voluntária e não remunerada, sem gerar obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou similar, para tanto deverá assinar termo de ciência e responsabilidade junto a Diretoria da Liga Acadêmica.

**Art. 9º** Após a validação pelo respectivo Colegiado, o processo de validação do Estatuto da Liga seguirá para o Centro de Ações Comunitárias e de Extensão (CAEX).

**Art. 10** Ao final, o CAEX emitirá um parecer ao docente-supervisor, deferindo ou indeferindo o pedido de validação da Liga Acadêmica, sinalizando eventuais reformas e ajustes, se for o caso.

**Parágrafo único** - Não será aprovada a criação de mais de uma liga com o mesmo objeto de atuação.

### **TÍTULO IV**

#### **DA DEFINIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ATUAÇÃO**

**Art. 11** A liga acadêmica é uma pessoa jurídica autônoma, de direito privado, compreendida como uma associação, sem finalidade lucrativa, organizada e orientada por discentes e docentes de uma ou mais áreas, regendo-se por Estatuto próprio.

**Art. 12** A liga acadêmica deverá estar alinhada às diretrizes regimentais e estatutárias da Universidade Católica do Salvador (UCSal) e do curso a que estiver vinculado, devendo constituir como sede endereço próprio.

**Art. 13** A liga acadêmica tem duração ilimitada, podendo ser dissolvida nas seguintes hipóteses:

I - Decisão da Diretoria, por deliberação consignada em ata própria, em consonância com o docente-supervisor;

II - Por deliberação da maioria dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim e ocorra a discussão dos motivos;

III - Por decisão institucional da UCSal, se houver infração de regra ou estatuto da Universidade, legalmente justificada.

**Art. 14** A liga acadêmica atuará, a partir do tripé universitário, abordando uma temática específica, tida como objeto de atuação, devendo sinalizar qual (is) área (s) serão abarcadas.

## **TÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15** São organismos da Liga Acadêmica:

I – Assembleia Deliberativa;

II – Assembleia Geral;

III – Diretoria.

**Art. 16** A Assembleia Deliberativa é constituída pelos membros diretores e pelo docente-supervisor da liga acadêmica, com direito a voto e voz de ambos.

**Art. 17** São atribuições da Assembleia Deliberativa:

I - Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga;

II - Definir sobre a modalidade de ingresso da liga;

III - Realizar a atualização do Docente-Supervisor e Colaborador anualmente;

IV - Organizar o cronograma semestral da liga;

V - Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à liga;

VI - Delimitar e definir a ação dos Colaboradores, que são definidos conforme reza o artigo 37 do presente Regulamento;

VII - Atualizar as disposições contidas neste estatuto;

VIII - Realizar o balanço semestral da liga;

**Art. 18** A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da liga acadêmica, incluindo membros diretores, ligantes e docente-supervisor, com direito a voto e voz.

**Art. 19** São atribuições da Assembleia Geral:

I - Apresentar as deliberações tiradas da Assembleia Deliberativa;

II - Discutir os aspectos relacionados às atividades realizadas pela liga;

III - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito das atividades pela liga;

IV - Discutir e eleger a nova composição da diretoria da liga.

**Art. 20** A Diretoria da Liga Acadêmica é constituída por membros efetivos ou fundadores, tendo como objetivo planejar e gerir as atividades.

§ 1º A definição da composição da Diretoria deve ocorrer anualmente, em Assembleia Geral, antes do término de cada ano de gestão.

§ 2º A nova diretoria será eleita pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 01 (um) dos presentes na respectiva Assembleia. Caso ocorra empate, o voto de minerva será dado ao docente-supervisor.

§ 3º Em casos excepcionais, deve ser convocada assembleia geral extraordinária para discutir remanejamentos dentro da composição da diretoria.

§ 4º Poderá concorrer aos cargos da Diretoria todo e qualquer membro efetivo da liga devidamente matriculado na UCSal, sendo sinalizado previamente o interesse em compor a diretoria.

§ 5º Durante os 12 (doze) primeiros meses, após a fundação da Liga Acadêmica, os membros fundadores exercerão os cargos da Diretoria.

**Art. 21** São atribuições da Diretoria:

- I - Convocar semestralmente Assembleia Deliberativa com 15 dias de antecedência;
- II - Convocar Assembleia Geral, de acordo com necessidade expressa dos membros;
- III - Organizar o funcionamento e a manutenção da liga acadêmica;
- IV - Elaborar e executar o Cronograma Semestral de atividades;
- V - Estabelecer as metas semestrais e anuais;
- VI – Lidar com os casos omissos do Estatuto específico da Liga Acadêmica.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 22** A diretoria da Liga Acadêmica poderá ser composta, exemplificadamente, pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretoria administrativa;
- IV – Diretoria financeira;
- V – Diretoria de Ensino;
- VI – Diretoria de pesquisa e extensão;
- VII – Diretoria de comunicação e marketing.

**Parágrafo único** – Fica a cargo dos membros da liga acadêmica decidir implementar outra diretoria ou suprimir alguma das anteriormente elencadas, a fim de organizar a sua atuação em função dos objetivos específicos.

**Art. 23** São funções do presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - Representar a Liga Acadêmica junto aos vários órgãos da Universidade Católica do Salvador e à comunidade;
- III - Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa, da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - Auxiliar as demais diretorias e membros e manter-se a par das atividades de cada diretoria;

V - Convocar Assembleia Deliberativa em casos de membros que não se adaptarem às normas propostas pelo estatuto próprio da liga, como sinalizado na seção de normas e penalidades;

VI - Manter o supervisor informado sobre as atividades da Liga Acadêmica;

VII - Buscar e promover parcerias com entidades internas e externas à UCSal;

VIII - Promover integração com as atividades dos Centros e Diretórios Acadêmicos da Universidade.

IX - Assinar, como Presidente, toda correspondência externa e as deliberações das Assembleias Deliberativas e Gerais, junto à diretoria administrativa;

X - Acompanhar o balanço financeiro da Liga Acadêmica.

**Art. 24** São funções do vice-presidente:

I - Substituir com as mesmas atribuições o presidente nos casos de ausência ou impedimento deste;

II - Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - Auxiliar a diretoria de pesquisa e extensão no desenvolvimento e promoção de atividades.

**Art. 25** São funções da diretoria administrativa:

I - Movimentar a correspondência da Liga Acadêmica;

II - Secretariar as reuniões da diretoria, da assembleia deliberativa e da assembleia geral, isto é, deverá redigir, assinar, registrar e arquivar as atas;

III - Monitorar as faltas dos membros nas atividades obrigatórias, recebendo e arquivando as justificativas;

IV - Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da Liga Acadêmica na Assembleia Deliberativa e na Geral;

VI - Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

VII – Produzir os relatórios anuais solicitados pelo CAEX;

VIII – Solicitar junto a extensão a emissão dos certificados.

**Art. 26** São funções da diretoria financeira:

I - Prestação de contas semestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência). Elaborar relatório da receita e despesa;

II - Coordenar as ações financeiras da Liga Acadêmica;

III - Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à Liga Acadêmica, estar responsável por receber o pagamento da taxa mensal dos membros;

IV - Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da Liga Acadêmica;

V - Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a Liga Acadêmica;

VI - Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga;

VII - Assinar recibos relacionados às atividades da Liga Acadêmica;

VIII - Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;

IX - Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória.

**Art. 27** São funções da diretoria de ensino:

I. Realizar sessões científicas, abertas ou fechadas à comunidade acadêmica, de acordo com as demandas dos membros da liga acadêmica;

II. Estimular a elaboração, apresentação e discussão de relatos de casos e abordagens sobre os temas;

III. Coordenar junto à diretoria de pesquisa e extensão a realização de atividades, como cursos, minicursos, simpósios, sessões científicas e monitorias;

IV. Elaborar o calendário das sessões científicas, com auxílio dos demais ligantes;

V. Coordenar o Processo Seletivo (PROSEL).

**Art. 28** São funções da diretoria de pesquisa e extensão:

I - Organizar e estimular a produção científica da Liga, buscando a socialização das experiências e conteúdos em eventos científicos e afins;

II - Promover a integração entre a Liga e demais áreas de conhecimento;

III - Propor temas, promover aparato teórico para a discussão e o enfoque dos mesmos a serem abordados nos encontros promovidos pela Liga;

IV - Organizar e providenciar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados;

V - Elaborar relatórios das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga;

VI - Organizar a atuação da Liga Acadêmica fora do âmbito das reuniões regulares, construindo os projetos e apresentando a proposta do evento nas assembleias;

VII - Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo;

VIII - Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da Liga Acadêmica;

IX - Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um banco de ideias (arquivo de ideias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

X – Coordenar a elaboração do produto final anual da liga acadêmica a ser apresentado ao CAEX.

**Art. 29** São funções da diretoria de comunicação e marketing:

I - Socializar as deliberações da Assembleia Geral e Deliberativa, a partir da validação do material visual conforme delimitado no artigo 72 do presente Regulamento;

II - Atuar na divulgação de eventos e projetos da Liga Acadêmica junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;

III - Entrar em contato com Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da Liga Acadêmica;

IV - Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à Liga Acadêmica, submetido à aprovação prévia do CAEX que irá avaliar o objeto da parceria a fim de evitar pactuações que firam o Regulamento ou Estatuto da Universidade;

V - Auxiliar a diretoria administrativa na comunicação com membros efetivos, colaboradores e supervisor.

**Art. 30** É incumbência das ligas acadêmicas comunicar imediatamente ao CAEX qualquer substituição ou eleição de novos membros diretores. Tal comunicação



deve ser formalizada por meio do envio da ata de eleição, a qual deve estar devidamente assinada e datada pelo presidente em exercício..

**Parágrafo único** - No início de cada semestre letivo, as ligas acadêmicas são obrigadas a proceder com a atualização cadastral, contemplando no mínimo três membros responsáveis pela comunicação direta com o CAEX. Essa atualização deve observar os prazos estipulados pelo órgão central e incluir a organização dos processos seletivos, respeitando o cronograma estabelecido.

## TÍTULO VI

### DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 31** A liga acadêmica deverá possuir as seguintes categorias de membros:

I – Membros fundadores;

II – Membros diretores;

III – Membros efetivos;

IV – Docente-supervisor;

V – Colaborador (es).

**Art. 32** Nenhum dos membros deve estabelecer vínculo trabalhista com a Liga e/ou UCSal, logo não receberá salário ou algo equivalente. Todos os membros formalizarão seu vínculo como voluntários com a mesma.

**Parágrafo único** – Para tanto, mediante ao ingresso na Liga Acadêmica, deverá ser assinado o termo de trabalho voluntário e responsabilidade, sinalizando conhecimento sobre tais preceitos administrativos da liga acadêmica.

**Art. 33** Os membros fundadores são os indivíduos que ingressaram na liga e participaram da sua fundação, aprovação do seu primeiro regimento e o seu primeiro semestre de vigência.

§ 1º Deve ser sinalizado nominalmente quem são os membros fundadores;

§ 2º Aos membros fundadores é concedido o título de membro vitalício da Liga Acadêmica.

**Art. 34** Os membros diretores são aqueles que exercem algum cargo da diretoria da Liga Acadêmica, sendo eleito anualmente por votação através de Assembleia Geral ou em casos excepcionais por remanejamento.

§ 1º O exercício de qualquer cargo diretivo na liga está limitado ao período máximo do curso de graduação do ligante.

**§ 2º** O cargo de presidente e demais diretorias na Liga Acadêmica fica restrito aos estudantes da Universidade Católica do Salvador (UCSal), não havendo a mesma restrição para os demais cargos.

**Art. 35** Os membros efetivos são os estudantes das áreas abarcadas pelo campo de atuação da Liga Acadêmica e que foram selecionados mediante processo seletivo a partir do cumprimento das diretrizes do edital próprio.

**Art. 36** O docente-supervisor da Liga Acadêmica deverá ser um profissional com vínculo empregatício com a Universidade Católica do Salvador (UCSal).

**Parágrafo único** – Será indicado pelos membros diretores da Liga e legitimado pelo Colegiado do Curso vinculado, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento, mediante aviso prévio.

**Art. 37** Os membros colaboradores são profissionais da área, indicados pela diretoria, membros efetivos ou pelo docente-supervisor da Liga Acadêmica e que assumirá tal posto mediante convite formal em carta-convite, não havendo necessidade de apresentar vínculo com a UCSal.

**§ 1º** Os membros colaboradores serão escolhidos e vinculados às atividades desenvolvidas pelas ligas acadêmicas, devendo exercer suas atividades de forma voluntária e não remunerada, sem gerar vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou similar, para tanto deverá assinar termo de ciência e responsabilidade junto a Diretoria da Liga Acadêmica, que deverá encaminhar uma cópia do referido termo para o CAEX.

**§ 2º** Os membros colaboradores são responsáveis por atuar no suporte às atividades e projetos da liga, tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica.

**§ 3º** Os membros colaboradores serão aceitos na Liga perante apresentação e aprovação em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 38** São deveres de todos os membros da Liga Acadêmica:

I - Zelar pela boa imagem e conduta da Liga Acadêmica;

II - Respeitar o regimento da Liga Acadêmica e da UCSal;

III - Buscar constantemente pela atualização da Liga Acadêmica em sua área de abrangência;

IV - Elaborar, realizar e auxiliar nas atividades promovidas pela Liga Acadêmica;

**Art. 39** São direitos dos fundadores da Liga Acadêmica:

- I - Participar de todo e qualquer evento promovido pela Liga Acadêmica;
- II - Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão;

**Art. 40** São direitos dos membros diretores da Liga Acadêmica:

- I - Participar de todo e qualquer evento promovido pela Liga Acadêmica;
- II - Participar das assembleias deliberativa e geral com direito a voz e a voto;
- III - Solicitar a convocação da assembleia deliberativa e geral.

**Art. 41** São deveres dos membros diretores da Liga Acadêmica:

- I - Elaborar e realizar todas e quaisquer atividades promovidas pela Liga Acadêmica;
- II - Participar de todas as Assembleias e demais reuniões, salvo com comunicação prévia e justificativa com ausência;
- III - Cumprir com as funções de seu cargo.

**Art. 42** São direitos dos membros efetivos da Liga Acadêmica:

- I - Participar das assembleias deliberativas com direito a voz e sem direito a voto;
- II - Participar dos eventos promovidos pela Liga Acadêmica;
- III - Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria;
- IV - Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível;
- V - Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

**Art. 43** São deveres dos membros efetivos da Liga Acadêmica:

- I - Comparecer, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega do certificado;
- II - Apresentar justificativa em caso de ausência.

**Art. 44** São direitos do membro supervisor da Liga Acadêmica:

- I - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela Liga Acadêmica;
- II - Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;

- III - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais e Deliberativas;
- IV - Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas;
- V - Representar, junto ao Presidente, a Liga Acadêmica em eventos, quando comunicado e discutido.

**Art. 45** São deveres do membro supervisor da Liga Acadêmica:

- I - Fornecer suporte teórico à Liga Acadêmica;
- II - Participar, sempre que puder das Assembleias Deliberativas e Gerais;
- III - Orientar a Liga Acadêmica e seus membros na realização de projetos;
- IV - Orientar a diretoria na elaboração de atividades e projetos.

**Art. 46** São direitos dos membros colaboradores da Liga Acadêmica:

- I - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela Liga Acadêmica;
- II - Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes;
- III - Receber atestado por sua contribuição com a Liga Acadêmica.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS NORMAS DISCIPLINARES E PENALIDADES**

**Art. 47** Os membros da Liga Acadêmica que transgredirem qualquer dispositivo deste regimento estarão sujeitos às seguintes penalidades a serem deferidas em assembleia deliberativas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de 7 à 14 dias, conforme decisão da diretoria;
- III - Desligamento.

**Art. 48** São motivos para desligamento da Liga Acadêmica:

- I - Qualquer um dos membros que não cumprirem com suas obrigações e/ou apresentarem frequência inferior a 75% ao longo do semestre sem justificativa.
- II - Qualquer um dos membros que infamar outro membro ou profissionais, ficando a cargo da Diretoria e Supervisor homologar tal decisão.

III - Qualquer um dos membros que desobedecer ou descumprir qualquer disposição deste estatuto, ficará a cargo da Diretoria e Supervisor homologar tal decisão.

IV - Qualquer um de seus membros que deixar de cumprir com o(s) pagamento(s) de quaisquer das taxas, matrículas ou valores a que se fizerem necessários.

V - Injúrias ou ofensas que estão em desacordo com as premissas da Liga Acadêmica sendo levadas à assembleia deliberativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS**

**Art. 49** O processo seletivo de admissão de novos membros da Liga Acadêmica, vulgo PROSEL, será definido em Assembleia Geral ou Deliberativa e socializado por meio de edital próprio, assinado pelo presidente e pelo docente-supervisor.

**Parágrafo único** – O processo seletivo ocorrerá anualmente ou quando o número de membros for inferior ao número de cargos da diretoria.

**Art. 50** Todos os interessados em ingressar na Liga Acadêmica deverão proceder seguindo as orientações publicadas no edital, este que delimita os critérios e etapas de seleção.

**Art. 51** Serão aceitos estudantes internos e externos à UCSal, conforme estatuto próprio da Liga Acadêmica, desde que apresentem documento oficial comprovando a matrícula em uma instituição de ensino superior localizada na capital baiana e registrada junto ao Ministério da Educação (MEC).

**Art. 52** Serão considerados membros efetivos os estudantes que forem aprovados de acordo com os critérios do edital e que participarem das atividades da Liga com frequência mínima de 75% ao final do semestre letivo vigente.

## **TÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO**

**Art. 53** A Liga Acadêmica funcionará em horário extracurricular, em dia pré-determinado em Assembleia Geral, seguindo uma frequência semanal ou quinzenal de encontros, de acordo com o calendário letivo da Universidade Católica do Salvador - UCSal.

**§ 1º** Cabe à diretoria a decisão de manter ou não as atividades da Liga no período de Atividade Curricular Complementar e de Avaliação Processual.

**§ 2º** O ligante em período de Atividade Curricular Complementar ou estágios está dispensado das atividades da Liga, mediante solicitação ou comunicado e assinando o termo de afastamento temporário ou de desligamento;

**Art. 54** As atividades da Liga serão divulgadas em edital, via e-mail ou por meio das redes sociais oficiais da mesma.

**Parágrafo único** – Caso seja necessário suspender a atividade da Liga, em um dia específico, a Diretoria deverá socializar tal determinação com a maior brevidade possível.

**Art. 55** A Liga Acadêmica deverá possuir Estatuto, gestão e gerenciamento próprios, na qual seus membros apresentarão direitos e deveres de acordo com o presente documento.

**Art. 56** A Liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções da UCSAL.

**Art. 57** A Liga irá manter-se por fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros e a partir de doações, que deverá ser depositado na conta corrente da Liga e sob seu CNPJ.

**§ 1º** Caberá à Liga Acadêmica a responsabilidade pela administração do capital através da sua diretoria financeira, que deverá apresentar anualmente a prestação de contas através de relatório encaminhado ao CAEX.

**§ 2º** Em caso de inadimplência com a mensalidade da liga acadêmica, o membro efetivo poderá ter restrições em benefícios adicionais oferecidos pela liga. Entretanto, isso não afetará o seu direito de acesso a documentos acadêmicos obrigatórios, conforme a legislação vigente.

**§ 3º** Todo patrimônio e receita da Liga Acadêmica deverão ser empregados para alcançar os objetivos a que se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 58** A Liga se responsabilizará por manter a guarda, por, no mínimo 5 (cinco) anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades, de forma digital, não havendo ônus da Universidade pela guarda destes documentos.

**Art. 59** Ao final de cada ano letivo, correspondente a dois semestres, a Liga Acadêmica deverá apresentar um produto acadêmico para a instituição.

**Art. 60** Ao final de cada ano letivo, a Liga Acadêmica deverá produzir um relatório das atividades desenvolvidas no período vigente, de acordo com modelo prévio estabelecido pela CAEX.

**Art. 61** A Liga será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 06 (seis) delas destinadas aos membros fundadores/diretores.

**Parágrafo único** – A porcentagem de membros externos à UCSal não deve ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de membros total da Liga Acadêmica.

**Art. 62** Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou desligados da Liga, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

**Art. 63** Todos os membros deverão receber o Estatuto específico da Liga na oportunidade do seu ingresso.

**Art. 64** Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o Estatuto específico da Liga serão discutidos pela Assembleia Deliberativa com participação de representante(s) da UCSal ligado(s) ao Centro de Ações Comunitárias e de Extensão, se necessário.

**Art. 65** A Liga Acadêmica poderá ser extinta por deliberação dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim e ocorra a discussão dos motivos.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo acadêmico-social, ou para a Universidade Católica do Salvador.

## **TÍTULO IX**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 66** Terão direito ao certificado de participante da Liga Acadêmica, os membros efetivos que frequentarem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades por um tempo mínimo de 2 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo único** – A carga horária permitida para emissão de certificado dos ligantes deverá respeitar o limite máximo de 80 (oitenta) horas anual.

**Art. 67** O certificado de participação na Liga Acadêmica será emitido para o membro quando ocorrer o desligamento do mesmo, desde que este tenha cumprido o período mínimo estabelecido.

**§ 1º** O membro efetivo da Liga Acadêmica que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades ministradas pela Liga no semestre não terá direito ao certificado ao final do ano em questão.

**§ 2º** O membro efetivo que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final de dois semestres letivos poderá ser desligado compulsoriamente, se estabelecido em Assembleia Geral.

**Art. 68** A certificação de participação na Liga Acadêmica será solicitada junto ao CAEX mediante a apresentação do produto acadêmico e do relatório anual.

**§ 1º** - Em caso de eventos promovidos pela Liga Acadêmica é necessário enviar com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias o projeto da atividade, de acordo com o manual de orientação do CAEX.

**Art. 69** Os estudantes que participam das entidades estudantis têm o direito de solicitar o aproveitamento das horas complementares, de acordo com as regras estabelecidas em um regimento específico.

**Parágrafo único** A carga horária integralizada seguirá os limites estabelecidos neste regimento.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70** Compete ao Quadro Diretivo do Curso (Coordenação, Núcleo Docente Estruturante e Colegiado):

**§ 1º** Apreciar e aprovar a solicitação formal de criação da Liga Acadêmica e o seu Estatuto;

**§ 2º** Legitimar a escolha do Docente-Supervisor, considerando a inexistência de entraves administrativos ou acadêmicos;

**§ 3º** Encaminhar, junto com o Docente-Supervisor, a proposta aprovada de criação da liga para o CAEX para fins de cadastro;

**Art. 71** Compete ao Centro de Ações Comunitárias e de Extensão:

I - Estabelecer as normas institucionais que presidirão o funcionamento e as atividades das Ligas relacionadas aos cursos de Graduação da Universidade Católica do Salvador-UCSal.

II - Realizar o acompanhamento do funcionamento das Ligas;

III - Assessorar a elaboração de estatutos e regimentos alinhados ao Estatuto Institucional das Ligas Acadêmicas;

IV - Cadastrar e certificar as atividades extensionistas desenvolvidas pela Liga;



V - Receber, analisar e armazenar os documentos emitidos pela Liga;

VI - Promover eventual apoio logístico para as atividades da Liga;

VII - Auxiliar, quando solicitada, para a identificação de demandas sociais ou de comunidades receptoras e sinalizar eventuais articulações interdisciplinares internas;

VIII - Emitir a certificação de participação dos membros da Liga Acadêmica.

**Art. 72** As ligas acadêmicas que estejam devidamente regularizadas junto ao CAEX poderão utilizar a logomarca da Universidade Católica do Salvador, desde que obtenham autorização expressa do CAEX e/ou da Assessoria de Comunicação.

**Art. 73** A UCSAL irá divulgar as marcas, eventos, atividades e projetos das entidades estudantis em seu site e redes sociais, com o objetivo de valorizá-las e promovê-las, além de incentivar os demais estudantes da Universidade, desde que encaminhados para a ASCOM e CAEX com prazo razoável para tanto.

**Art. 74** A UCSAL poderá utilizar as imagens dos estudantes em suas redes sociais, site e outros meios de comunicação externos, mediante o direito de imagem.

**Art. 75** Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, por maioria de votos, pelo Conselho Universitário – CONSUN, da UCSal.

**Art. 76** Este Estatuto poderá sofrer emendas, desde que aprovadas por maioria de votos, pelo Conselho Universitário – CONSUN, da UCSal.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Salvador, 20 de agosto de 2024.

**Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo**  
Reitor  
Universidade Católica do Salvador